

PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E OBRAS PÚBLICAS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21/2026

EMENTA: Projeto de Lei nº 21/2026. Altera dispositivos da Lei nº 194, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Código de Posturas do Município de Sarzedo, e dá outras providências. Competência municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Separação dos Poderes. Constitucionalidade formal e material.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca do Projeto de Lei nº 21/2026, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alterações na Lei nº 194/2002, o Código de Posturas do Município de Sarzedo.

A proposição tem por finalidade modernizar e padronizar a legislação vigente, regulamentando condutas ilícitas inerentes à limpeza e manutenção de lotes, passeios e cursos d'água. Além disso, estabelece novas regras com o intuito de reforçar a fiscalização e a proteção do interesse público.

O projeto estipula, entre outros aspectos, proibições relacionadas a queimadas e descarte irregular de resíduos, critérios para fiscalização ostensiva, obrigações de limpeza e construção de passeios por parte de proprietários e ocupantes, e regras específicas para empresas concessionárias ou permissionárias quanto à infraestrutura de cabos suspensos.

É o relatório do essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 21/2026 revela-se formal e materialmente compatível com a ordem constitucional vigente, não apresentando vícios que obstem sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Inicialmente, sob o aspecto da competência legislativa, verifica-se que a matéria tratada atinente à disciplina de posturas municipais, limpeza urbana e ordenamento do espaço público insere-se no campo do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República.

A competência municipal para legislar sobre posturas encontra fundamento sólido na Constituição Federal, que expressamente reconhece ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. O conceito de interesse local não se restringe apenas àquelas matérias exclusivas do Município, mas abrange todas aquelas que guardem relação direta com a vida da comunidade local, com a organização administrativa municipal e com a prestação de serviços públicos de natureza local. Neste contexto, a regulamentação de condutas relacionadas à limpeza urbana, manutenção de lotes, preservação de passeios e ordenamento do espaço público constitui matéria típica de interesse local, na medida em que afeta diretamente a qualidade de vida, a saúde pública e o bem-estar dos munícipes de Sarzedo.

O Projeto de Lei nº 21/2026, ao modernizar e padronizar as regras de posturas vigentes, está exercendo precisamente essa competência constitucional, adequando a legislação municipal às necessidades contemporâneas de ordenamento urbano e proteção ambiental.

Ademais, a previsão de que o Executivo poderá realizar obras de limpeza ou construção de passeios em caso de descumprimento pelos responsáveis, com posterior cobrança, demonstra a preocupação do legislador em resguardar o interesse público e

garantir a efetividade das normas de posturas, em estrita observância ao princípio da supremacia do interesse público.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 21/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, encontrando-se apto à regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGULARIDADE** do Projeto de Lei nº 21/2026, não havendo óbices jurídicos à sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 12 de maio de 2026.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Meio Ambiente

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ e Presidente da C. Obras Públicas

Inaiara Benício Lima
Relatora da Comissão de Obras Públicas

Vitor Elidio Vespasiano Silva
Relator da Comissão de Meio Ambiente e
Membro da C. Obras Públicas

Leandro Antônio de Castro
Membro da Comissão de Meio Ambiente